

**RELATO Nº 063/2025-DIREN/DER-ES**

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento.**

**Processo:** 2022-GNH50

**Edital:** Contrato de Empreitada Nº 036/2023. CONSÓRCIO SUPERVISOR DSFS LOTE 04.

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para supervisão e apoio técnico das atividades de fiscalização técnica, ambiental e de regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária das obras rodoviárias a serem executadas nas áreas, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional IV – SR-IV do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

**Diretoria**

**Interessada:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

**Assunto:** Lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 036/2023.

**2. Objeto do relato.**

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 036/2023, celebrado com o CONSÓRCIO SUPERVISOR DSFS LOTE 04, cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 24,99% de acréscimos de serviços e 10,18% de supressão.

**3. Relatório inicial.**

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, solicitado pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a empresa Supervisora junto à SR-IV/DER-ES, encaminhou Relatório de Revisão de Projetos em Fase de Obras com os detalhamentos técnicos do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #943 e #944.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 03/2020, artigo 1.º, inciso III.

#### 4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

#### 5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 27 de abril de 2023 com o Consórcio Supervisor DSFS LOTE 04, a um valor de R\$ 13.472.700,60 (treze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos reais e sessenta centavos) com data-base de janeiro de 2019 e prazo de conclusão total dos serviços fixados em 583 (quinhentos e oitenta e três) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-IV/DER-ES, novo valor total R\$ 15.468.176,31 (Quinze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e seis reais e trinta e um centavos), com reflexo financeiro de 14,81% sobre o valor inicial do contrato, ou seja, R\$ 1.995.475,71 (Um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavo), sendo que houve 24,99% de acréscimos de serviços e 10,18% supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional IV do DER-ES - SR-IV/DER-ES à peça #945, e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,4823), conforme de preende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #957.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras - GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #957.

#### 6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação - GEFIN/DER-ES juntou, às peças #976 a #978, a Folha de Informação Orçamentária e as Notas de Empenho relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2025, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte de Recursos 1501000000 (Outros recursos não vinculados), à peça #915.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Mobilidade e  
Infraestrutura - SEMOBI  
Departamento de Edificações e de Rodovias do  
Estado do Espírito Santo – DER/ES

Processo 2022-GNH50

#### 7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECEI/DER-ES:

Enviados os autos à UECEI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECEI/DER-ES N.º 014-2025, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento licitatório ainda em sua fase interna, conforme se lê à peça #987.

Desta feita, os autos foram remetidos à De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e a Superintendência Executiva Regional IV – SR-IV do DER-ES, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #992 a #998.

#### 8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

Registra-se que há nos autos manifestação expressa da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê à peça #958, respectivamente, bem como manifestação DIREN/DER-ES no mesmo sentido à peça #961.

Além disso, a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, informa, à peça #981, o uso do Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, não sendo necessário, por tais motivações, o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

#### 9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão das obras objeto do contrato 036/2023, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional IV – SR-IV/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto

quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à formalização do aditamento, com exceção da ausência da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário, o que deverá ser providenciado antes da assinatura do contrato.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional IV; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras **manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal** da lavratura do Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato n.º 036/2023, havido com o CONSÓRCIO SUPERVISOR DFSF LOTE 04 para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 28 de maio de 2025.

Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA – DIREN/DER-ES

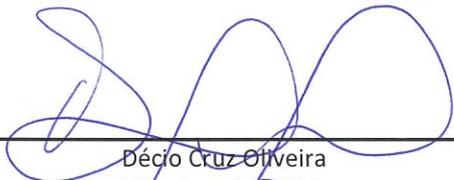
**RELATO Nº 063/2025-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 63/2025**

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 063/2025-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-GNH50, o qual foi incluído na Ata da 14ª Reunião da DICOL realizada no dia 28/5/2025.**



\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



\_\_\_\_\_  
Décio Cruz Oliveira  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Mafetto Coura  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Charlemy Peixoto de Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jefferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL